§ 2º - A justificativa de faltas devidamente comprovadas é dirigida ao Coordenador do Curso, que a encaminhará ao professor da disciplina.

Art. 76. A compensação de ausência à atividade letiva, através de exercícios domiciliares, é concedida exclusivamente nos seguintes casos:

a) a aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação, durante noventa dias;

b) por incapacidade física temporária incompatível com a freqüência ao trabalho acadêmico;

c) a portador de doença infecto-contagiosa.

§ 1º - A duração dos exercícios domiciliares é fixada por laudo médico e deve ser solicitado através de processo legalmente constituído e encaminhado à Direção da respectiva Unidade Universitária.

§ 2º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao estágio curricular bem como às aulas práticas.

§ 3º - A avaliação em domicílio deverá ser feita sob a supervisão do professor da respectiva disciplina.

Art .77. No caso de indeferimento do pedido de revisão de prova ou negada modificação, em favor do discente, este terá direito a recorrer ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Ao receber recurso, o Presidente do Colegiado do Curso fará sua distribuição ao relator, no prazo máximo de dois dias úteis.

Capítulo II

Dos Cursos e Programas de Pós-graduação

Art. 78. Os Cursos de Pós-graduação *Lato* S*ensu* e os Programas de Pós-graduação S*tricto Sensu* destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, oferecendo a oportunidade de especialização nas modalidades *Lato* S*ensu* e desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nas modalidades S*tricto Sensu*.

Art. 79. A supervisão dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser de responsabilidade dos Conselhos de Unidade de acordo com a legislação específica.

Seção I

Dos Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-graduação

Art. 80. Ficará a cargo dos Colegiados exercerem a coordenação pedagógica e administrativa dos Programas de Pós-graduação, de acordo com a legislação específica.

Art. 81. A constituição e atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação serão estabelecidas nos regulamentos pertinentes.

Art. 82. Os regimentos dos programas deverão ser aprovados pelos Conselhos de Unidades e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os procedimentos de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos dos Programas de Pós-graduação serão estabelecidos nos respectivos regimentos.

§ 2º - A seleção dos candidatos processar-se-á em conformidade com as normas divulgadas através de editais pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º - Os prazos de conclusão e prorrogação dos Programas de Pós-graduação serão estabelecidos nos respectivos regimentos e aprovados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - O estudante do Curso ou Programa de Pós-graduação que não obtiver o título, até o término do período máximo de prorrogação, será desligado do programa.

Art. 83. Os títulos concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente, definidos pelos Programas, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 84. O sistema acadêmico para os Cursos e Programas de Pós-graduação é o de crédito, correspondendo cada crédito a quinze horas-aula.

Seção II

Dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 85. O aluno admitido no Programa de Pós-graduação S*tricto Sensu* deverá organizar, sob a supervisão de um professor orientador, aprovado pelo Colegiado, um programa de estudos prevendo:

I. a indicação de um campo principal de estudos, área de concentração, no qual será realizada a dissertação ou tese;

II. o conjunto de disciplinas a serem cursadas;

III. a realização e defesa de dissertação, para o Mestrado, ou tese para o Doutorado, sendo esta com caráter de originalidade.

Art. 86. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno requeira a concessão do título de Mestre:

I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;

II. ser aprovado no exame de qualificação;

III. comprovar proficiência em uma língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo Programa;

IV. defender e ter aprovada a Dissertação de Mestrado.

Art. 87 Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno requeira a concessão do título de Doutor:

I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;

II. ser aprovado em exame de qualificação;

III. comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo Programa;

IV. defender e ter aprovada Tese de Doutorado.

Art. 88. Para o cumprimento do estabelecido nos artigos 86 e 87 deste Regimento, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá homologar os nomes dos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras indicados pelo orientador e pelos respectivos colegiados do Programa, em comum acordo, respeitadas as normas estabelecidas no Regimento dos Programas de Pós-graduação S*tricto Sensu*.

Seção III

Dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 89. O aluno admitido no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá organizar, sob a supervisão de um professor orientador, aprovado pela Coordenação do Curso, um Trabalho de Conclusão de Curso que deverá observar normas específicas constantes dos Regulamentos dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 90. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno requeira a concessão do título de Especialista:

I. completar o número de créditos exigidos pelo curso;

II. defender e ter aprovada o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação.

Art. 91. Para o cumprimento do que estabelece este Regimento, a Direção da Unidade deverá homologar os nomes dos membros que compõem a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação, indicados pela Coordenação do Curso, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Capítulo III

Da Pesquisa

Art. 92. A Universidade incentivará a pesquisa por meio de:

I. concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II. capacitação de pessoal em Cursos e Programas de Pós-graduação, próprios ou de outras Instituições nacionais e estrangeiras;

III. intercâmbio com outras Instituições, estimulando os contatos entre professores, pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;